

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2011

Altera níveis de vencimentos da Lei Complementar nº 0010/2008, seu anexo IV e dá outras providências.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento de início de carreira do Magistério Público Municipal, dos níveis IV, V e VI, do anexo IV, da Lei Complementar 0010/08, para R\$1.000,00-(Hum mil reais).

Art. 2º - O anexo IV a que se referem o parágrafo único do art. 2º; art. 11 e caput do art.23 da Lei Complementar 0010/08 de 08/04/08, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 7º da Lei Complementar 002/11, de 17/05/11, passará a ter a redação seguinte:

A N E X O IV referido no parágrafo único do art. 2º; art. 11 e art. 23, caput da LC 001/08, de 08/04/08 e art. 7º da LC 0021/11, de 17/05/11:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VII	1110,00	1133,00	1166,99	1202,00	1238,06	1275,20	1313,46	1352,86	1393,45	1435,25	1478,31	1522,66	1568,34	1615,39	1683,65
VI	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,28	1194,06	122988	126678	130478	1343,92	1384,24	1425,77	1468,54	1512,60
V	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,28	1194,06	122988	126678	130478	1343,92	1384,24	1425,77	1468,54	1512,60
IV	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,28	1194,06	122988	126678	130478	1343,92	1384,24	1425,77	1468,54	1512,60
I	545,00	561,35	578,19	595,53	613,40	631,80	650,75	670,28	690,38	711,0	732,43	754,40	777,03	800,35	824,36

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/11, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS
MIL E ONZE. (06/07/2011)

Ver. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 14/07/2011 e transformada na Lei Complementar nº 0022/2011, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo